

LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 11 DE ABRIL DE 1994

“Concede gratuidade nos serviços de transportes coletivos municipais, aos efetivos da Polícia Civil, Militar e Guarda Municipal, se esta vier a existir, quando fardados.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei, autoria do Vereador Demerval Ferreira Fernandes

Artigo 1º - Fica concedida gratuidade nos serviços de transportes coletivo municipal aos Policiais Cívicos, Militares e integrantes da Guarda Municipal quando houver.

Artigo 2º - O acesso ao benefício instituído por esta lei, será assegurado ao policial civil, militar e guarda municipal, quando houver, mediante a apresentação identificação funcional, ou quando fardados.

Artigo 3º - Constitui infração o descumprimento da presente Lei, acarretando multa de 50 FMP, por infração da empresa, que não cumpra o que aqui é determinado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de abril de 1994. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal